



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab
Pró-Reitoria de Relações Institucionais

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO LEI FEDERAL Nº 11.788/2008

TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA (UNILAB) E O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO CEARÁ –
COREN/CE

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, com sede no Campus da Liberdade, na Avenida da Abolição, nº 3, Centro, Redenção, Ceará, CEP 62.790-000, CNPJ nº. 12.397.930/0001-00, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Dr. **Anastácio de Queiroz Sousa**, portador do Documento de Identidade nº. 387045/SPSP/CE, emitido em 02/01/1970 e CPF nº. 051.390.663-00, nomeado para o cargo por meio da Portaria nº. 282, publicada no D.O.U., Seção 2, página 17, de 07 de março de 2017, conforme delegação de competência, e do outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**, sediado na Rua Mário Mamede, 609 – Fortaleza/CE – Cep: 60.415-000, CNPJ nº. 06.572.788/0001-97, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Presidente Interina, Dra. **Ana Paula Auriza de Lemos Silveira**, portadora do Documento de Identidade nº. 99099197358 SSPDS-CE e CPF nº. 906.271.303-30, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab
Pró-Reitoria de Relações Institucionais

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por objetivos:

- a) Estabelecer, por via de estágio curricular, a cooperação mútua entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, no sentido de propiciarem ao aluno estagiário oportunidade de aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional a um só tempo teórico e prática;
- b) Possibilitar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através do estágio curricular, mais um caminho para a obtenção de subsídios necessários à permanente atualização nas ações de extensão, bem como à CONCEDENTE, mais um canal de informações indispensáveis à sua constante aproximação das fontes de conhecimentos técnicos e científicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – As oportunidades de estágio oferecidas pela CONCEDENTE estarão voltadas coincidente e simultaneamente, tanto para as necessidades e especialidades do campo de ação e do ramo institucional desta, como ainda para as necessidades e os interesses estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através da Pró-Reitoria de Graduação, por seus órgãos competentes, que também firmam o presente Convênio, e por intermédio de outras instâncias por esta determinada:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos a estágios, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Encaminhar à CONCEDENTE os estudantes por ela solicitados;
- c) Firmar Termo de Compromisso de estágio **curricular** com o (a) estudante estagiário (a) ou seu representante legal e pelos representantes legais da parte da concedente e da instituição de ensino, para que, só então, possam ser iniciadas as atividades de estágio;



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab
Pró-Reitoria de Relações Institucionais

- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do (a) estudante estagiário (a);
- e) Exigir do (a) estudante estagiário (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades de estágio;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes estagiários;

CLÁUSULA QUARTA – Compete à CONCEDENTE:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o (a) estudante estagiário (a), zelando por seu cumprimento;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por universitários que tenham sido encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, assistindo à CONCEDENTE o direito de, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao (a) estudante estagiário (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar membro do seu quadro de pessoal, possuidor de formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento proposta no plano de atividades do estágio, para supervisão interna do estágio, incumbindo-lhe o acompanhamento, orientação e avaliação de desempenho do (a) estudante estagiário (a), bem como participar ativamente na elaboração do plano de atividades do estágio;
- e) O (a) estudante estagiário (a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio curricular;
- f) A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- g) A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab
Pró-Reitoria de Relações Institucionais

- concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária;
- h) A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata o Art. 15 do §1º, da Lei 11.788/2008, ficará impedida de receber estagiários por 02(dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente;
- i) O envio de relatório de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses e com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA – A duração máxima da jornada diária de atividades do estagiário será limitada a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso fique demonstrado o preenchimento dos requisitos elencados no parágrafo 1º do Art. 10 da Lei 11.788/2008, poderá a Administração estabelecer uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA – O aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais, durante a vigência do estágio, através da apólice de seguro, emitida por companhia de seguros devidamente regulamentada pela SUSEP, a ser providenciada pela CONCEDENTE caso o estágio seja de caráter não obrigatório, conforme determina o inciso IV, Art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008, ou, alternativamente, ser assumido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, se o caráter do estágio for obrigatório, conforme o parágrafo único do art. 9º da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab
Pró-Reitoria de Relações Institucionais

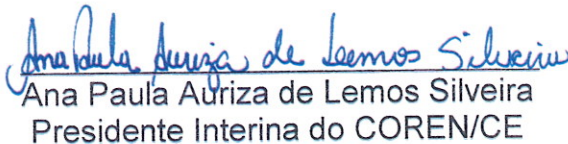
CLÁUSULA OITAVA – O presente **Convênio** vigorará por 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer época, através de notificação, por escrito, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

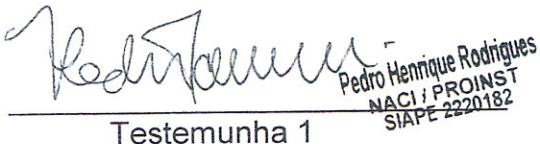
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraíndo 2 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

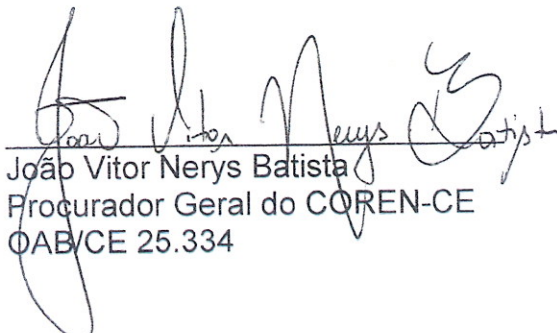
Fortaleza (Ceará), 04 de julho de 2018.


Anastácio de Queiroz Sousa
Reitor Pro-Tempore


Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Presidente Interina do COREN/CE


Pedro Henrique Rodrigues
NACI / PROINST
SIAPE 2220182
Testemunha 1


Andréia Cavaignac Machado
Testemunha 2


João Vitor Nerys Batista
Procurador Geral do COREN-CE
OAB/CE 25.334

Andréia Cavaignac Machado
Administradora
SIAPE: 2195160

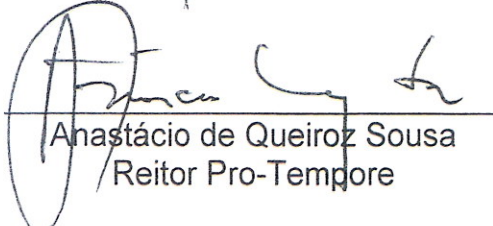


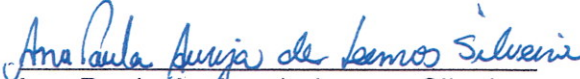
Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab
Pró-Reitoria de Relações Institucionais

PLANO DE TRABALHO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
(Parte integrante do Termo de Convênio para Realização de Estágio)

Identificação da Instituição de Ensino (Conveniente)	
Razão Social: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	CNPJ: 12.397.930/0001-00
Endereço: Avenida da Abolição, 3, Centro	Fone/Fax: (85) 3332-6275
Cidade/UF: Redenção – CE	E-mail: naci.proinst@unilab.edu.br
Nome do Responsável: Anastácio de Queiroz Sousa	Cargo: Reitor
Identificação da Unidade Concedente (Conveniada)	
Razão Social: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará	CNPJ: 06.572.788/0001-97
Endereço: Rua Mário Mamede, 609	Fone/Fax: 85-3105-7850
Cidade/UF: Fortaleza/CE	E-mail: secretariacoren.ce@gmail.com
Nome do Responsável: Ana Paula Auriza de Lemos Silveira	Cargo: Presidente Interina
Objeto	
Convênio entre a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, para fins de concessão de estágio.	
Justificativa	
O estágio supervisionado visa ao aprimoramento profissional do estudante, através de experiência prática que lhe proporcione uma visão real das situações, das rotinas e dos procedimentos adequados de trabalho. Com vistas a atingir essa finalidade e a garantir a integridade e a segurança de trabalho dos seus alunos, a Unilab celebra convênio de concessão de estágio com os entes públicos e privados que tenham interesse em atuar como concedentes de estágio, tudo em consonância com os arts. 6º e 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.	
Atividades Previstas	
Concessão de estágio a alunos matriculados em curso de graduação da Unilab, para que estes, em contato direto com o cotidiano das empresas, realizem atividades de aprendizagem social (ligadas à dimensão das relações sociais de trabalho), profissional e cultural compatíveis com seus respectivos currículos e horários escolares, respeitando as disposições da Lei 11.788/08 e da Resolução nº. 15/2017/CONSUNI, de 27 de junho de 2017.	
Orçamento e Cronograma de Desembolso	
Para os fins deste convênio, não está previsto o repasse de recursos financeiros.	

Fortaleza (Ceará), 04 de julho de 2018.


Anastácio de Queiroz Sousa
Reitor Pro-Tempore


Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Presidente Interina do COREN/CE

